



DOC. Nº

Arquivado em

36/74
30/01/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 721 DE 30 DE JANEIRO DE 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia pública local.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas de Minas Gerais, para execução das obras, em terrenos da Prefeitura, do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, do Município.

Art.2º- Para custeio das obras mencionadas no artigo anterior, orçadas em Cr\$298.920,48 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte cruzeiros e quarenta e oito centavos), a Prefeitura Municipal concorrerá com a importância de Cr\$149.460,24 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondo a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado.

Art.3º- Para ocorrer às despesas com a execução do convênio de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à unidade "5-(Departamento de Serviços Urbanos), classificado em 4.1.1.0.29- construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município, em convênio com o Estado", na discriminação dos sub-elementos de "4.1.1.0 - Obras Públicas", o crédito especial de Cr\$149,460,24 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, que, para tanto, fica o Sr. Prefeito também autorizado.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 30 de Janeiro de 1974.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES

Prefeito Municipal